PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 065
De 14/12/16
À 31/12/16
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL N.º 1.391/2016

SANCIONADO
14/12/16

Institui a campanha de premiação anual **"SELO LEGAL"** para os contribuintes do Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Alvara de Localização e Inspeção Sanitária, através da campanha **"SELO LEGAL III".**

Art. 2º. A cada R$ 1.000,00 (hum mil reais) de venda de produtos de origem vegetal e animal, realizada pelos produtores rurais, devidamente comprovadas através da Nota do Produtor Rural, os mesmos farão jus a um cupom.

Art. 3º - Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total máximo de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser distribuídos em prêmios, cuja escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, estabelecido em Decreto regulamentador desta lei.

Art. 4º - O critério de premiação para os Contribuintes obedecerá aos seguintes requisitos:

I – terá direito a participar no sorteio o contribuinte cujo TRIBUTO esteja lançado em seu nome junto ao Setor de Arrecadação Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II – o Contribuinte sorteado e que não procurar o prêmio dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o seu direito, devendo esse ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal, através dos veículos de comunicação existentes no Município;

III – poderá concorrer aos prêmios os Contribuintes que estiverem com seus TRIBUTOS devidamente em dias até o 5° dia anterior ao sorteio, sendo; os que efetuarem os devidos pagamentos a vista ou estiverem adimplente com suas parcelas vencidas até a data do sorteio concorreram a: **UMA MOTOCICLETA POP100, DOIS NOTEBOOK, DUAS TV´S DE 32" E DUAS BICICLETAS.**
IV – para efeito de sorteios dos prêmios será aferido ao contribuinte, pela municipalidade, um cupom numerado tipograficamente, perfeitamente identificável para fins desta Lei.

V – o sorteio dos prêmios será efetuado no dia 01 de maio de 2017 – **"DIA DO TRABALHADOR".**

§1°. Poderão participar do sorteio, os locatários e promitentes compradores que forem responsáveis pelo pagamento dos TRIBUTOS, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação e/ou no contrato de compra e venda ambos com firma reconhecida em Cartório.

§2°. Poderão participar do sorteio, os produtores rurais que comprovarem sua condição através de Nota de Produtor.

§3°. Os contratos descritos no parágrafo primeiro deverão estar em nome do locatário, sendo vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 5° - Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito e Vice-Prefeito;
II – os Vereadores; e
III – os Secretários Municipais, e servidores lotados no setor regulamentador da Fazenda.

Art. 6° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° - As despesas com execução desta Lei correção por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º. Poderá o Município lançar mão de quantos programas de Selo Legal forem necessários, independentemente de novos processos legislativos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **14 de Dezembro de 2016.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal